



**CONTRATO Nº 139/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE GAITA/ACORDEON QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS E A EMPRESA JEFERSON CRUZ DE OLIVEIRA ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Renato Affonso Hess**, portador da Cédula de Identidade nº 8037270751 e inscrito no CPF nº 461.860.770-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JEFERSON CRUZ DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 97.543.178/0001-10, com sede na Rua Castro Alves, nº 823, no Bairro Santo Antônio da cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.500-000, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **Jeferson Cruz de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 1054781453 SSP RS e inscrito no CPF nº 746.709.300-44, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE**

**1.1.** O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 082/2019, Pregão Presencial nº 033/2019, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lei 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para a prestação de serviço de instrução (aulas) de gaita/ acordeon, para crianças e adolescentes do município, sendo que a CONTRATADA deverá cumprir uma carga horária de 08 (oito) horas quinzenais, em dois encontros por mês (turnos manhã e tarde), totalizando 16 (dezesesseis) horas por mês.

**2.2.** As aulas deverão ser ministradas na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ou local a ser indicado pela mesma, dentro da sede do município.

**2.3.** Os instrumentos musicais utilizados na prestação dos serviços (aulas) serão de responsabilidade do aluno.

**2.4.** O profissional indicado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá satisfazer o seguinte requisito:



a) Apresentar Certidão de Negativa Criminal do profissional que a CONTRATADA indicará para ministrar as aulas;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviço ora contratado, a importância de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensal**, totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anual.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante empenho, apresentação de documento fiscal e relatório de horas trabalhadas, correspondentes ao serviço prestado/efetuado, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

**3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de poupança.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:  
0806 13 392 0054 2045 339003905000000 0001 E 28530.7      SERVIC TECNIC

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências; e,
- VI. desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho-RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Chapada-RS, em 27 de dezembro de 2019.

**Renato Affonso Hess**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**JEFERSON CRUZ DE OLIVEIRA ME**  
Jeferson Cruz de Oliveira  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Stefânia Grassi de Oliveira**  
029.656.920-88

**Daiane Michele Hanauer**  
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS nº 97.436  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 139/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e a empresa **JEFERSON CRUZ DE OLIVEIRA ME**.